

NOVA TRIBUTAÇÃO DA RENDA NO BRASIL

O que empresários, investidores e residentes no exterior precisam entender a partir de 2026



LAIS VARGAS

INTRODUÇÃO

O Brasil entrou em uma nova fase da tributação da renda.

Não se trata apenas de aumento ou redução de imposto, mas de uma mudança estrutural na forma como o Estado passa a enxergar capacidade contributiva, renda acumulada e fluxo patrimonial, especialmente quando há lucros, dividendos e rendimentos no exterior.

Durante décadas, o Imposto de Renda brasileiro foi estruturado sobre uma lógica fragmentada: uma tabela mensal para pessoas físicas, regimes distintos para empresas e uma ampla zona de isenção para lucros e dividendos.

A Lei nº 15.270/2025 rompe com esse modelo.

Ela não altera apenas alíquotas – altera o critério de justiça fiscal adotado pelo Estado, introduzindo um imposto mínimo anual, ampliando a tributação sobre dividendos e fortalecendo o controle sobre rendas elevadas e internacionais.

Este eBook foi desenvolvido para quem não pode errar: empresários, investidores, profissionais liberais e pessoas com renda relevante no Brasil ou no exterior.

O QUE MUDA COM A LEI N° 15.270/2025

A nova legislação cria dois grandes eixos de tributação, que passam a coexistir:

IRPFM



Imposto de Renda da Pessoa Física Mínimo



Tributação de lucros e dividendos

O IRPFM atua como um instrumento de correção anual.

Ainda que o contribuinte tenha recolhido imposto ao longo do ano, seja na fonte, seja via carnê ou aplicações financeiras, o fisco passa a verificar, ao final do exercício, se a carga global suportada é compatível com a renda total auferida. Caso não atinja o patamar mínimo estabelecido em lei, a diferença será exigida.

A tributação de lucros e dividendos, por sua vez, rompe com a lógica histórica de neutralidade absoluta na distribuição de resultados. Ao alcançar valores que antes transitavam como renda isenta, o legislador busca alinhar o tratamento do lucro distribuído ao conceito contemporâneo de capacidade contributiva, especialmente quando esse fluxo representa parcela relevante do rendimento do beneficiário.

QUEM PRECISA DE ATENÇÃO IMEDIATA

As mudanças impactam de forma direta:

- empresários que retiram lucros com frequência
- investidores com rendimentos isentos relevantes
- pessoas físicas com renda anual elevada
- brasileiros que residem no exterior e recebem valores do Brasil
- estruturas com holdings, empresas operacionais e distribuição recorrente

Quem está nesse grupo **não deve esperar 2026 para agir**.

LUCROS E DIVIDENDOS: O QUE MUDA NA PRÁTICA

A nova legislação estabelece a incidência de imposto sobre lucros e dividendos, respeitando critérios objetivos.

Para residentes no BRASIL:

a tributação incide quando os valores ultrapassam determinado patamar mensal por fonte pagadora

os valores pagos ao longo do ano entram na apuração anual da pessoa física



@laisvargas ✅

O empresário internacional não erra por má-fé. Ele erra por operar com regras que já mudaram.

Para residentes no EXTERIOR:

a remessa de lucros passa a ser tratada como fato gerador

a incidência ocorre independentemente do valor remetido

Isso exige atenção especial em casos de:

- saída fiscal
- mudança de residência
- empresas brasileiras com sócios não residentes

A JANELA DE OPORTUNIDADE DOS LUCROS ANTIGOS

Um dos pontos mais relevantes da Lei nº 15.270/2025 é a preservação dos lucros apurados **até 31 de dezembro de 2025**, desde que:

- estejam corretamente registrados na contabilidade
- tenham sua distribuição formalmente deliberada dentro do prazo legal

Esses lucros podem ser pagos nos anos seguintes sem sofrer a nova tributação, desde que o planejamento seja feito agora.

Esse é um dos maiores pontos de economia tributária dos próximos anos.

REGRA LEGAL DO IRPFM (LEI N° 15.270/2025)

Mesmo que a pessoa física tenha recolhido imposto ao longo do ano, a legislação passa a exigir a verificação de um piso mínimo de tributação, calculado com base na renda anual total.

Entram nessa conta:

- rendas tributáveis
- rendas exclusivas
- parte das rendas isentas

Ficam fora apenas rendimentos expressamente excluídos por lei.

Elemento legal**LEI N° 15.270/2025**

Faixa de isenção

até R\$600 mil no ano

Alíquota inicial

0%

Progressão

+1 p.p. a cada R\$ 60.000 de renda excedente

Alíquota máxima

10%

Renda a partir do teto

R\$ 1.200.000 por ano

CÁLCULO DO IRPFM

IRPFM = Renda IRPFM X Alíquota - Deduções

**RESULTADO**

Não há imposto adicional a pagar, e eventuais valores antecipados não geram crédito nem restituição automática, salvo hipóteses expressamente previstas em lei.



O contribuinte deverá recolher a diferença como imposto complementar na declaração de ajuste anual.

EMPRESA + PESSOA FÍSICA

A lei também observa a carga combinada:

- imposto pago pela empresa
- imposto pago pela pessoa física

Quando esse conjunto ultrapassa determinados limites, a legislação prevê mecanismos de ajuste.

Isso reforça a importância de:

- estrutura societária correta
- regime tributário adequado
- política de distribuição bem definida

O MAIOR RISCO: NÃO PLANEJAR

Os principais riscos de ignorar as mudanças são:

- pagamento inesperado de imposto
- bitributação, inclusive internacional
- perda de eficiência patrimonial
- autuações e questionamentos fiscais
- decisões tardias e mais caras

Planejamento tributário, a partir de agora, não é opção. É ferramenta de proteção.

O MÉTODO BENOVA

A Benova trabalha com uma abordagem integrada, que considera:

análise da renda e da estrutura atual

revisão societária e patrimonial

avaliação de residência fiscal

organização dos fluxos Brasil-exterior

estratégia de distribuição e
reinvestimento



Onde a inteligência tributária impulsiona o crescimento global.



www.benovaglobaltax.com

